



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

**ATO Nº 14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o disposto no Art. 7º, IV e XII-“d”, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218/2007 e Art. 8º, IV do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, a proposta de alteração do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício 2012, consubstanciada na Nota Técnica n.º 31/CGFD/DPNA-MI, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e no Parecer Técnico n.º 001/2012, de 12 setembro de 2012, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Brasília,

18

de setembro de 2012.

**FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**

Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do Conselho







**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS**  
SGAN 906, Módulo F, Bloco A, 1º Andar, Sala 101 – CEP 70.790-060 – Brasília-DF  
Fone: 61-3414-5867 – Fax: 61-3414-5488

Ofício nº 094/SFRI/MI

Brasília, 4 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
**DJALMA BEZERRA MELLO**  
Superintendente de Desenvolvimento da Amazônia  
Av. Almirante Barroso, 426 – Marco  
66.090-900 – Belém – PA

**Assunto: Proposta de alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício 2012 e Proposta de Regulamentação do art. 15-D da Lei nº 7.827/89.**

Senhor Superintendente,

1. Faço referência ao inciso IV, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM, que estabelece a este Conselho a competência de acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Norte e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento.
2. O Banco da Amazônia, pelo Ofício-SECRE nº 2012/0178, de 10.05.2012, encaminhou ao Ministério da Integração Nacional proposta de alteração dos limites de financiamento para os beneficiários de grande porte no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012. A proposta do Banco da Amazônia decorre da exclusão das restrições que atualmente limitam as operações de capital de giro e custeio para beneficiários de médio e grande portes.
2. Adicionalmente, por meio do Ofício-SECRE nº 2012/0299, foi encaminhada proposta de Resolução que regulamente o artigo 15-D da Lei 7.827/89 para análise do Ministério da Integração Nacional.
3. Nesse sentido, submeto à apreciação, com a máxima urgência que os assuntos requerem, do CONDEL/SUDAM, a proposta de alteração na Programação do FNO para 2012, conforme Nota Técnica Nº 31/CGFD/DPNA, de 30 de agosto de 2012 e proposta de Resolução, conforme Nota Técnica Nº 35, de 04 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

**JENNER GUIMARÃES DO RÊGO**  
Secretário



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS**  
**DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**NOTA TÉCNICA Nº 31/CGFD/DPNA**

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Sr. Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise de Fundos,  
da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

**Assunto: Alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.**  
Ofício-SECRE nº 2012/178, de 10.05.2012.

1. Pelo Ofício SECRE nº 2012/0178, de 10.05.2012, o Banco da Amazônia propõe alterar os limites disponíveis para o financiamento de beneficiários de grande porte com recursos do FNO no exercício 2012. Foi apresentado como proposta a alteração do percentual de “no máximo 20% dos financiamentos para os beneficiários com faturamento/renda anual bruta acima de R\$ 90 milhões” para “no máximo 49% dos financiamentos para os beneficiários com faturamento/renda anual bruta acima de R\$ 16 milhões”.

2. Justifica o Banco da Amazônia que o limite atual disponibiliza, no exercício 2012, somente R\$ 804 milhões para projetos de grandes clientes na Região Norte e, atualmente, os 36 projetos de grandes clientes tramitando na carteira de análise de crédito do Banco da Amazônia totaliza R\$ 1.111,8 milhões.

3. A Resolução nº 29, de 17.11.2011, do CONDEL/SUDAM, em virtude da elevação dos parâmetros de classificação do porte dos grandes beneficiários do FNO, que era de R\$ 35 milhões (empresas) e de R\$ 1,9 milhão (produtores rurais) e passou para R\$ 90 milhões, aprovou-se, no âmbito do Plano de Aplicação dos Recursos do FNO para 2012, que no máximo 20% dos recursos previstos fossem destinados a estes grandes beneficiários, reservando maior parcela dos recursos aos tomadores de menor porte, conforme tabela a seguir:

PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL/ RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL	%
Mini/Micro Pequeno Pequeno-Médio	Até R\$ 360 mil de R\$ 360 mil a R\$ 3.6 milhões de R\$ 3.6 milhões a R\$ 16 milhões	51,0*
Médio Grande	de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões Acima de R\$ 90 milhões	49,0**

\* Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3.6 milhões.

\*\*Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.

4. Ainda, a Resolução nº 29, de 17.11.2011, do CONDEL/SUDAM, ao aprovar a adequação da classificação do porte dos beneficiários do FNO, vedou, dentre outras, operações de capital de giro/custeio para os beneficiários de grande porte e condicionou a realização de operações de capital de giro/custeio com beneficiários de médio porte à existência de operações de investimento “em ser”.

5. Entretanto, a Resolução nº 30, de 18.05.2012, do CONDEL/SUDAM, que aprovou proposta no sentido de alterar o Plano de Aplicação do FNO para 2012, para não prejudicar os tomadores que estavam com propostas em andamento, adotou as seguintes regras de transição para as propostas que ficaram pendentes de contratação em 2011:

Projetos/Propostas	Protocoladas no Agente Financeiro	Prazo para contratação
Geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica.	Até 16.12.2011	Até 31.10.2012
Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos com índice de nacionalização inferior a 60%.	Até 16.12.2011	Até 31.10.2012
Projetos não enquadrados como de alta relevância e estruturantes.	Até 16.12.2011	Até 31.10.2012

6. A Resolução nº 30, de 18.05.2012, em face das recentes alterações no cenário econômico nacional que provocou, inclusive, a redução da taxa de juros pelo Banco Central do Brasil (Copom), houve a necessidade de se manter/ampliar as alternativas de crédito à disposição dos agentes econômicos, com o objetivo de incrementar as atividades produtivas e comerciais, também revogou a restrição às operações de capital de giro e custeio.

7. Assim, as regras de transição aprovadas, aliadas à exclusão da restrição ao financiamento de capital de giro e custeio para beneficiários de grande e médio porte, conforme mencionado no item 4 acima, contribuiu para o aumento da demanda desses beneficiários de grande porte por recursos do FNO, sendo justificável, portanto, ampliar o montante de recursos disponível para esse público.

8. É importante destacar que entre as principais diretrizes do Fundo, se encontra o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas. Tal alteração não confrontaria essas diretrizes, já que a contratação de projetos de empresa e produtores rurais com faturamento de até R\$ 16 milhões continua comprometendo a maior parte do Fundo, atingindo, no mínimo, 51% dos recursos. Além disso, ainda será respeitado o limite mínimo de 20% para empresas e produtores rurais com faturamento até R\$ 3,6 milhões.

9. Dessa maneira, manifesto-me favorável aos limites propostos pelo Banco da Amazônia em seu Ofício SECRE nº 2012/0178, de 10.05.2012, de eliminar o limite máximo de 20% dos recursos do FNO para o financiamento de beneficiários com faturamento/renda anual bruta acima de R\$ 90 milhões.

10. Sugiro, portanto, que a proposta de alteração na Programação do FNO para 2012 seja encaminhada à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDAM, para apreciação em caráter de urgência, tendo em vista o prazo exíguo para contratação, principalmente dos projetos do setor de energia, conforme demonstrado na tabela acima (item 5).

11. Em sendo tal proposta aprovada pelo CONDEL/SUDAM, o Banco da Amazônia deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDAM, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNO para o ano 2012, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes que forem aprovados.

  
**FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO**  
Coordenador-Geral

2

*De acordo*  
*[Handwritten signature]*  
José WANDERLEY Uchoa Barreto  
Diretor de Prospecção, Normas e  
Análise dos Fundos - DPNA/SFRI

*De acordo*  
*[Handwritten signature]*  
Jenner Guimarães do Rêgo  
Secretário  
SERVINA  
Documentos/Nota Técnica/2012  
RR03



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Parecer Técnico Nº 001/2012 – DIPLAN

Belém, 12 de setembro de 2012

**Assunto:** Alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2012.

O Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais encaminhou ao Superintendente da SUDAM ofício nº 99/SFRI/MI de 04/09/2012 submetendo à apreciação desta autarquia alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2012 conforme Nota Técnica nº 31 CGFD/DPNA, de 30/08/2012.

Esta matéria é uma proposta do Banco da Amazônia, com o objetivo de alterar os limites disponíveis para o financiamento de beneficiários de grande porte com recursos do FNO para o exercício de 2012. No bojo desta, é solicitada alteração do percentual “de no máximo 20% dos financiamentos para os beneficiários com o faturamento/renda anual bruta acima de 90 milhões”, para “no máximo de 49% de financiamento para os beneficiários com faturamento/renda anual bruta acima de 16 milhões”.

É importante destacar que entre as principais diretrizes do Fundo, se encontra o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e, pequenas e microempresas. Tal alteração não confrontaria essas diretrizes, já que a contratação de projetos de empresas e produtores rurais com faturamento de até R\$ 16 milhões continua comprometendo a maior parte do Fundo, atingindo, no mínimo, 51% dos recursos. Além disso, será respeitado o limite mínimo de 20% para empresas e produtores rurais com faturamento até R\$ 3,6 milhões.

Dessa forma esta Diretoria submete a apreciação pela Diretoria Colegiada da SUDAM, para aprovação a minuta de Resolução. Devendo a mesma ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional para as providências cabíveis.



**Inocêncio Renato Gasparim**

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, substituto







**PORTARIA Nº 547, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.09.2012;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 21.09.2012;
- V - data da liquidação financeira: 21.09.2012;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.928	150.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.754	150.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 20.09.2012;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 21.09.2012;
- V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.928	30.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.754	30.000	1.000.000.000

§ 1º Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 548, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.09.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 21.09.2012;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OF-DEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.928	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.024	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.754	Até 150.000	1.000.000.000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI e Vinculadas, com os seguintes objetivos:

I - definir e aprovar a estratégia da política de informática para o Ministério e suas entidades vinculadas por meio de um planejamento estratégico de tecnologia da informação, que integra as ações dos referidos órgãos;

II - definir e aprovar padrões, políticas, procedimentos e normas gerais do uso da internet e da intranet no ambiente do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - estabelecer diretrizes para a modernização dos sistemas de informação e comunicação do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar e articular a implantação de programas e projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações, por meio eletrônico, pelos órgãos e pelas entidades vinculadas do Ministério;

VI - definir padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação;

VII - coordenar a implantação de mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicações, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - estabelecer diretrizes para definição de níveis de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério;

IX - definir diretrizes para a política de atendimento aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério;

X - criar Grupo de Trabalho, sempre que necessário, para realizar tarefas específicas de interesse do Comitê.

Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional e Vinculadas terá a seguinte composição:

- I - o Secretário-Executivo, que o coordenará;
- II - o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica do MI;
- III - o Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;
- IV - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do MI;
- V - o Coordenador de Gestão e Tecnologia da Informação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- VI - o Coordenador da Segurança da Informação e Serviço de Rede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- VII - o Diretor de Administração da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO;
- VIII - o Chefe do Serviço de Informática do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS;

IX - o Gerente de Tecnologia da Informação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CO-DEVASF;

§ 1º O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de convidados, titulares das demais áreas do Ministério da Integração Nacional, bem como dos órgãos vinculados, com conhecimentos específicos ou técnicos dos assuntos tratados na reunião.

§ 2º Os membros titulares do Comitê terão suplentes com poder de decisão, a serem formalmente designados, os quais deverão ter domínio do assunto tratado no Comitê e amplo conhecimento da área em que atuam;

Art. 3º O Regulamento do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI e de suas entidades vinculadas será aprovado por ato do seu Coordenador e publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO**

**ATO Nº 14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o disposto no Art. 7º, IV e XII-d, do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007 e Art. 8º, IV do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, a proposta de alteração do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício 2012, consubstanciada na Nota Técnica nº 31/CGFD/DPNA-MI, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e no Parecer Técnico nº 001/2012, de 12 de setembro de 2012, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**ATO Nº 15, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o disposto no Art. 7º, IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007 e Art. 8º, IV do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, a proposta de regulamentação do artigo 15-D da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, consubstanciada na Nota Técnica nº 35/CGFD/DPNA-MI, de 04 de setembro de 2012, do Ministério da Integração Nacional e no Parecer Técnico nº 002/2012, de 12 de setembro de 2012, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, nos termos do anexo.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**ANEXO I**

Aprova a regulamentação da liquidação de dívidas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora nos termos do art. 15-D da Lei nº 7.827/89.

O Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e

Considerando ainda o estabelecido pelo art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o banco administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, a liquidar pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantidos, nos termos do artigo 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, dívidas contratadas com recursos desse Fundo, inclusive as renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Terão enquadramento as dívidas que foram objeto de demanda judicial do Banco administrador interposta até a data da publicação desta Resolução e que já estavam em situação de inadimplência em 03 de junho de 2009, e ainda permançam nessa situação até a data de renegociação com base nesta Resolução.